
VANTAGENS E DESVANTAGENS DE TRANSGÊNICO

Estudantes: Ana Vitoria Costa Primo, Letícia Lemes Gomes, Luiza Rodrigues Felix

Orientadora: Edna Teresinha dos Santos

Escola: Escola Municipal Sebastião Rangel

Resumo

O alimento transgênico tem causado uma grande discussão em torno de suas vantagens e desvantagens. Dada a própria novidade da tecnologia da engenharia genética, os efeitos que os transgênicos poderão causar no organismo humano e no meio-ambiente, positivos ou negativos, a médio e a longo prazo ainda não são muito bem conhecidos. Em julho de 2002 o governo Federal autorizou a Monsanto em Uberlândia (MG) a produzir milhos transgênicos. Por meio de estudos e pesquisas pode-se relacionar algumas vantagens e desvantagens. Com esta finalidade fizemos esta pesquisa em busca de uma resposta que será colocada em um relatório com o objetivo de apresentar na feira de ciências.

Introdução

O primeiro teste com sementes transgênicas na unidade da Monsanto em Uberlândia foi realizado de outubro de 2000 a março de 2001, com as variedades de semente de milho BT que recebem em sua composição proteínas de bactérias tóxicas, o que impede o ataque de algumas lagartas. O plantio das sementes do milho geneticamente modificado está previsto para outubro, quando começam as chuvas. Além de Uberlândia, a multinacional vai realizar testes com variedades geneticamente modificadas em Santa Helena (GO), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Ponta Grossa e Rolândia (PR) e Não-me-Toque (RS). Em 2013 completam-se dez anos desde a liberação para a produção de transgênicos no Brasil (o primeiro alimento liberado foi um tipo modificado de soja, pela pressão de agricultores do Rio Grande do Sul). Até hoje, porém, não faltam polêmicas e discussões sobre quais seriam as reais vantagens e desvantagens dos alimentos transgênicos para o meio ambiente e para a saúde.

Não é por acaso que estes questionamentos merecem atenção especial por aqui: o Brasil é o segundo maior produtor de transgênicos do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Aproximadamente 90% de toda a soja cultivada em nossas terras é geneticamente modificada.

Objetivos

Este trabalho objetiva analisar o Código de Defesa do Consumidor, desrespeito sobre à vontade do cidadão de saber se um alimento contém ou não produto transgênico.

Objetivos específicos

Conscientizar que a população quando a questão dos transgênicos;

Abrir um questionamento sobre as vantagens e desvantagens de transgênicos;

Percepção da importância destas questões para as gerações futuras;

Investigar com a Monsanto em Uberlândia quais são os tipos grãos transgênicos que são produzidos por eles;

Abordagens e alternativas a partir de perspectivas críticas, incorporação de conceitos como “conscientizar”;

Pesquisar com o IMA em Uberlândia se eles fiscalizam quantas empresas em Uberlândia trabalham com transgênicos;

Criar mecanismos para contribuir com as realizações das atividades propostas junto aos órgãos competentes, com supervisão da escola e outros (DMAE, UFU, Prefeitura Municipal de Educação, etc.);

Justificativa

O fim da exigência do selo que atualmente identifica nos rótulos dos alimentos a presença de produtos com organismos geneticamente modificados (OGMs), os chamados transgênicos, será tema de duas audiências públicas nos dias 11 e 12 de agosto de 2015. O objetivo é avaliar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 34/2015, que pretende acabar com a obrigatoriedade do rótulo. Atualmente, produtos com qualquer percentual de substância transgênica devem conter no rótulo um triângulo amarelo preenchido por um “T” maiúsculo. O texto restringe a necessidade de alerta para produtos em que a substância transgênica supere 1% da composição. Nesse caso, o símbolo atual deve ser substituído apenas pelos dizeres: “contém transgênico”.

O texto também propõe a não rotulagem de alimentos de origem animal derivados de criações alimentadas com ração transgênica, com exclusão do símbolo que hoje facilita a identificação desses produtos. A proposta ainda coloca como não obrigatória a informação quanto à espécie doadora do gene.

O requerimento para o debate foi proposto pelos senadores Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Cristovam Buarque (PDT-DF) e Randolfê Rodrigues (PSOL-AP), esse o relator da matéria na CCT.

Participará da audiência pública o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), ao lado de representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério Público Federal (MPF), além de especialistas em transgênicos.

O requerimento registra as objeções do Idec ao projeto, como a alegação de que o texto contraria o direito básico de adequada informação sobre produtos lançados no mercado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Para o Idec, o projeto seria também inconstitucional por ofender o princípio da precaução e da defesa do consumidor. Também é mencionado retrocesso em relação ao direito garantido pelo Decreto de Rotulagem de Transgênicos, o Decreto Presidencial 4.680/2003, que instituiu a rastreabilidade da cadeia de produção para assegurar a informação e a qualidade do produto. Além disso, aponta-se desrespeito à vontade do cidadão de saber se um alimento contém ou não produto transgênico.

Para os autores do requerimento, as alegações justificam ampla discussão sobre a proposta. De iniciativa do deputado Luiz Carlos Heinze (PP-RS), o projeto foi aprovado pela Câmara em abril passado.

No Senado, a matéria foi distribuída para exame também na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Resultados

A principal vantagem para a utilização de sementes geneticamente modificadas, segundo apontado por organizações internacionais como a ONU, é o aumento da produtividade. Mais resistentes a pragas e também aos agrotóxicos, as culturas transgênicas podem ser colhidas mais rapidamente e com menos perda, o que resultaria no ganho para o agricultor e, também, na diminuição dos preços dos alimentos – um fator importante no combate à fome. Alimentos transgênicos não fazem mal à saúde, diz a academia dos EUA, pesquisadores revisaram mais de 900 estudos sobre transgênicos. Eles não acharam sinais de risco em relação aos não-transgênicos. Plantações de milho, soja e algodão que foram geneticamente modificados para resistir a pragas e a alguns herbicidas. O texto diz que o comitê não encontrou diferenças que

apontem para um maior risco à saúde dos alimentos transgênicos em relação aos não-transgênicos. Não há evidências de que os transgênicos provoquem obesidade, diabetes, autismo. Mas não há consenso sobre o potencial perigo cancerígeno do glifosato, um herbicida usado nessas lavouras, que é permitido no Brasil, mas que está sendo reavaliado pela Anvisa.

Desde que surgiu nos anos 1990, o cultivo de transgênicos alimenta polêmicas no mundo inteiro. Em 2015, uma pesquisa mostrou que 57% dos americanos estavam preocupados com os efeitos desse tipo de alimento na saúde. Hoje, ele responde por 12% das plantações do planeta. Nos Estados Unidos e no Brasil, mais de 90% da soja é transgênica. O relatório não vê relação entre os transgênicos e problemas ambientais, mas diz que os transgênicos, ao contrário do que se divulga, não aumentam o rendimento da plantação. Afirma ainda que não podemos contar só com eles para resolver a fome no mundo.

Michael Hansen, de um grupo de defesa dos consumidores, diz que o relatório é esquizofrênico porque não aponta problemas, mas diz que é preciso fazer novos estudos independentes sobre a segurança desses alimentos e ter regulação.

Gregory Jaffe, especialista em biotecnologia, acha que os consumidores desconfiados não vão mudar de opinião de uma hora para a outra, mas que o relatório foi baseado em evidências, e é um resumo de tudo que a ciência sabe até agora sobre os transgênicos.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, o consumo de alimentos que contenham agrotóxicos, ainda que em pequenas quantidades por um prolongado período de tempo, pode ser prejudicial à saúde. O direito a uma alimentação saudável é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil. Como o uso de agrotóxicos pode comprometer esse direito, a matéria passou a ser regulamentada pela Lei 7802/89. Tal lei reconheceu o alto risco à saúde humana que pode ser oferecido por esse produto e regulamentou o seu uso. Em seu art. 2º, I, “a” e “b”, esta lei traz a definição de agrotóxico, “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - Agrotóxicos e afins: Os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Concluímos que temos o direito de saber e comprar o alimento que achamos adequado para nossa saúde e bem-estar.

Referências

Jornal Nacional -Edição do dia 17/05/2016 21h29 – aceso em agosto de 2016

Jornal Correio – Uberlândia, 30 de julho de 2002

<http://bit.ly/audienciainterativa-Portal e-Cidadania>

<http://www.websitesaude.kit.net/transgenicos.htm>, acessado em 28 de agosto de 2016

<http://www.acesa.com/viver/arquivo/nutricao/2002/04/27-Cristina/>, acessado em 27 de agosto de 2016

http://www.institutoaqualung.com.br/info_trans39.html, acessado em 28 de agosto de 2016

Código de Defesa do Consumidor